



NOTA INFORMATIVA

Regras específicas para o preenchimento de necessidades temporárias

O Decreto-Lei 20-H/2020, de 14 de maio, estabeleceu regras específicas para o preenchimento de necessidades temporárias **até ao final do ano letivo de 2019/2020**, **para efeitos do concurso de contratação de escola**, previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação atual.

Assim, determina o artigo 15.°-A do referido decreto-lei que as necessidades temporárias de serviço docente e de formação em áreas técnicas específicas que decorram de ausência de professor inserido em grupo de risco mediante certificação médica, nos termos do artigo 25.°-A do Decreto -Lei n.° 10 -A/2020, de 10 de março, na sua redação atual, podem ser asseguradas pelos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, mediante contratos de trabalho a termo resolutivo a celebrar com pessoal docente ou pessoal técnico especializado, nas seguintes condições:

- a) Os horários inferiores a oito horas letivas, desde que não sejam utilizados para completamento;
- b) As resultantes de **uma não colocação** na reserva de recrutamento, referentes ao mesmo horário, independentemente do motivo;
- c) As resultantes de **uma não aceitação**, referentes ao mesmo horário, nas colocações da reserva de recrutamento.

15 de maio de 2020, A Diretora-Geral da Administração Escolar Susana Castanheira Lopes